

DECISÃO Nº 148, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Suspende cautelarmente a aplicação do art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.019611/2019-84,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Suspender cautelarmente a aplicação do art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ